

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.915 /72

Aprovado por Deliberação

Em 13 / 12 /72

PROCESSO CEE N° 2576/72

INTERESSADO Faculdade de Filosofia, ciências e Letras de Assis.

ASSUNTO Mudança do Curso de Psicologia noturno para o período diurno, com estabelecimento de tempo integral para o referido curso.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR Conselheiro Rivadávia Marques Júnior.

HISTÓRICO: - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis mantém dois cursos de Psicologia, a saber.

a) o primeiro funciona em período diurno (matutino), com 40 (quarenta) vagas iniciais e duração de 4 (quatro) anos; foi autorizada funcionar a partir do ano letivo de 1966, através da Resolução nº3/66 deste Conselho;

b) o segundo curso funciona em período noturno, também com 40 (quarenta) vagas iniciais e duração de 5 (cinco) anos; segundo documentação constante dos autos, o referido curso instalou-se em 1969, de conformidade com o que dispõe a Informação nº 328/69 da CES, que aprovou Parecer 212/69, que se manifestou favorável a instalação dos cursos noturnos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

Da análise do presente processo depreende-se:

a) o curso de Psicologia, período diurno, compreende a Licenciatura e o Curso de Formação de Psicólogos, enquanto no período noturno, pelas circunstâncias próprias, é oferecida apenas a Licenciatura;

b) tão logo começou a funcionar o curso de Psicologia em período noturno, os seus docentes sentiram a necessidade de examinar a possibilidade de desdobramento do horário, por inadequação e insuficiência de funcionamento do curso apenas num período, notadamente por tratar-se de período noturno.

Buscando amparo legal às modificações que a instituição julga necessárias ao aprimoramento do curso, assim como à extensão de atividade e que devem ser obrigatórias, tais sejam a prática de laboratório, estágios, etc, solicita-se deste Conselho, conforme of. 486/72, "... extinção do período noturno do referido curso e da sua transformação em curso de tempo integral, entendendo-se como tal, a obrigatoriedade do aluno a uma permanência mínima de dois períodos (manhã-tarde-noite)".

FUNDAMENTAÇÃO:- O pretendido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis se fundamenta nas seguintes proposições, expostas pela direção do estabelecimento:

"1-que o que se pretende e a extinção do curso noturno de Psicologia, tal como funciona atualmente, isto é , com a obrigatoriedade dos alunos de frequentarem apenas esse período;

2-que as disciplinas exigidas para a licenciatura devam ser distribuídas de forma mais flexível nos três períodos, sendo um mesmo curso oferecido num mínimo de dois períodos;

que se estabeleça a exigência, para o aluno, de frequência a dois períodos, como condições mínima para a realização da licença em quatro anos;

que ao aluno é facultada a escolha de dois períodos entre a manhã, a tarde e a noite;

que serão oferecidas 80 vagas, que totalizam as atuais 40 do diurno e as 40 do noturno;

que se aplica a nova estrutura a partir do ano letivo de 1.973; " (fls. 29 do ap. 560/72).

Ademais, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho responsável pelo curso de Psicologia aduz considerações mais pormenorizadas sobre o assunto, esclarecendo melhor as modificações e adaptações propostas.

O curso de Psicologia compreende, além das aulas teóricas, desdobramento considerável de atividades imprescindíveis: aulas práticas de demonstração, sessões de laboratório, sessões de observação de comportamento, estágios em Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico, planejamento de experimentos, estágios referentes à licenciatura, além de visitas a instituições especializadas, algumas instaladas em outras cidades.

Tais atividades ficam prejudicadas pela rigidez do funcionamento do curso em único período, sendo muitas delas impraticáveis para o período noturno.

Por outro lado, - consideram os docentes- o aluno do noturno, período em que só funciona a licenciatura, tem necessidade de cursar certas disciplinas componentes do currículo de Formação de Psicólogos, que só pode funcionar em período diurno, por exigências específicas do mesmo.

A partir desta eventual complementação em período diferente, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis aprovou, no seu âmbito, plano de distribuição e desdobramento de aulas teóricas e práticas pelos três períodos, de forma a possibilitar aos alunos, principalmente aos que trabalham, opção para escolha de dois períodos obrigatórios.

Para tanto, solicita-se a extinção do período noturno, por incorporação ao diurno, assim como o estabelecimento do seu funcionamento em tempo integral.

A solução adotada pela Faculdade foi precedida de análise da situação dos alunos que trabalham e, por deliberação do Conselho Superior da Instituição foram ouvidos todos os alunos, ocorrendo concordância do corpo discente.

A presente solicitação já mereceu exame da Coordenadoria do Ensino Superior, que solicitou urgência para a apreciação deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, entendemos que este Conselho deve:

- 1) considerar a presente solicitação como um caso de unificação de cursos para ampliar o período de seu funcionamento;
- 2) mediante deliberação, aprovar a unificação dos cursos diurno e noturno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, e o seu funcionamento em dois períodos, a partir de 1973, com 80 (oitenta) vagas e duração de 4 (quatro) anos;
- 3) considerar de competência e responsabilidade da Faculdade as medidas complementares referentes à implantação do novo regime, assim como as adaptações que o caso comporta.
- 4) o funcionamento do curso de Psicologia, na forma sugerida, deve ser precedido de remessa a este Conselho, de proposta de alteração das Normas Regimentais Provisórias.

São Paulo, 13 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Rivadavia Marques júnior - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. M. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Teixeira de Camargo, Rivadavia Marques júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.